



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14544/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui no Município de Maringá o Programa Espaço do Saber e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Maringá o **Programa Espaço do Saber**.

§ 1.º O programa instituído por esta Lei consiste na exposição de cartazes, faixas, placas, quadros contendo informações da Língua Portuguesa, além de informações históricas, culturais e artísticas do Município, do Estado e do País.

§ 2.º Poderão contribuir com o programa de que trata esta Lei as instituições públicas e privadas, OSCIPS, artistas e produtores culturais, através da doação de acervos e materiais, desde que atendido o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2.º O Programa Espaço do Saber tem como objetivos:

- I – divulgar a cultura maringaense, paranaense e brasileira;
- II – contribuir com a valorização dos momentos históricos importantes, em âmbito municipal, estadual e federal;
- III – valorizar artistas e vultos municipais, estaduais e nacionais;
- IV – promover a convivência dos cidadãos em espaços públicos;
- V – proporcionar a circulação de informações importantes sobre elementos identitários;
- VI – favorecer a formação de visão crítica nos cidadãos;
- VII – sensibilizar a população para questões importantes da história, da cultura e das artes;
- VIII – divulgar a norma culta da Língua Portuguesa.

Art. 3.º O programa será realizado em praças, nos canteiros centrais das avenidas da cidade, próprios públicos, ou mesmo em equipamentos comunitários.

Parágrafo único. O Programa poderá ser efetuado em espaços fixos ou itinerantes.

Art. 4.º O programa ficará sob a coordenação das Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

Art. 5.º A Administração Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas, para a divulgação e realização do programa.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de fevereiro de 2018.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 14/02/2018, às 11:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0078001** e o código CRC **82E7541C**.
